



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria Jurídica do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

LEI Nº 1.337, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

Altera a representação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CONDERUR, estabelecida no art. 12, da Lei nº 984, de 19 de novembro de 2009.

O Prefeito Municipal de Costa Rica - Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **WALDELI DOS SANTOS ROSA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 96, IV da Lei Orgânica do Município: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a representação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CONDERUR, estabelecida no art. 12, da Lei nº 984, de 19 de novembro de 2009, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“art.12.
I - um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento;
II - um representante do Instituto do Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL;
III - um representante da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal – IAGRO;
IV - um representante da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural – AGRAER;
V - um representante do Poder Legislativo Municipal;
VI - um representante da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Celeiro Centro Oeste – SICREDI CELEIRO CENTRO OESTE;
VII - um representante do Sindicato Rural de Costa Rica/MS;
VIII - um representante da Associação Comercial, Industrial e Agropastoril de Costa Rica/MS;
IX - um representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Açúcar, Etanol e Bioenergia de Chapadão do Sul e Costa Rica/MS;
X - um representante da Associação dos Produtores da Vaca – APROVAC.”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica (MS), 13 de dezembro de 2016; 36º ano de Emancipação Político-Administrativa.


WALDELI DOS SANTOS ROSA
Prefeito Municipal